DELIBERAÇÃO AC00 - 2150/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16362/2015
PROTOCOLO	: 1633798
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTÔNIO ROKER TROCZINSK
INTERESSADO	: AMÉRICO YULE DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFÊNCIA DE CARGO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.

É regular termo de transferência de cargo quando se encontra com a documentação regular e em consonância com a norma legal vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Investimentos Culturais –FMIC do município de Campo Grande, do Sr. Marcos Antônio Roker Troczinsk para o Sr. Américo Yule de Oliveira Neto firmado em 21/09/2015, pelo apensamento dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

Campo Grande, 21 de setembro de 2016.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Tratam os autos do Termo de Transferência de Cargo realizado no Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC do município de Campo Grande/MS, quando o Senhor Marcos Antônio Roker Troczinsk deixou o cargo de Diretor-Presidente e assumiu em seu lugar o Senhor Américo Yule de Oliveira Neto, consoante demonstra o documento de f. 14, firmado aos 21 de setembro de 2015.

Que analisando os documentos que instruíram o citato Termo, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu de expedir o Termo de Intimação n. 19399/2015, para que houvesse a complementação documental através da seguinte remessa:

> Anexos 13, 14, 15 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as Portarias STN nº 438, de 12 de julho de 2012, e nº 634, de 19 de novembro de 2013, do período compreendido entre 22 de junho de 2015 a 21 de setembro de 2015, data da posse do Sr. Américo Yule de Oliveira Neto.

Que houve o atendimento por parte dos intimados que compareceram nos autos às f. 28/37 e 40, exigindo nova manifestação da 5ª Inspetoria que se perfez através da Análise n. 6853/2016, na qual demonstrou a execução orçamentária; financeira e patrimonial e concluiu:

> Em face do exposto, entendemos que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade da Sra. Marcos Antônio Roker Troczinski, **encontra-se em consonância com a norma legal vigente e poderá seguir os trâmites regimentais desta Corte de Contas**.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas pelo Parecer n. 10727/2016, no qual relata a tramitação processual até aquele momento para seguida concluir:

> O Ministério Público de Contas, agindo como representante da sociedade na defesa da ordem jurídica e do interesse público examinou o processo e verificou que o presente Termo de Transferência de Cargo está de acordo com as exigências legais e regimentais, sobretudo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, de 14/11/2011.
>
> Diante do exposto, este Representante do Ministério Público de Contas **opina pela LEGALIDADE do Termo de Transferência de Cargo**.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Dá análise aos documentos que instruem o presente processo, é de se constatar que após o retorno aos autos por parte dos jurisdicionados com encaminhamento de documentação complementar, perfez-se o rol de exigência para

que o ato de Transmissão de Cargo pudesse ter atestada sua regularidade consoante se pode observar da análise de f. 41/44 proferida pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, bem como pelo parecer de f. 45/46, da lavra do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o Parecer Ministerial, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c o Anexo I, Capítulo IV, item 3, da Instrução Normativa n. 35/2011, e profiro o seguinte **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Investimentos Culturais –FMIC do município de Campo Grande/MS, do Senhor Marcos Antônio Roker Troczinsk para o Senhor Américo Yule de Oliveira Neto firmado em 21/09/2015, nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pelo **APENSAMENTO** dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro nos termos do art. 4º I, alínea *b*, item 2 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO

Como consta na ata a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo e pelo seu apensamento dos presentes autos ao Balanço Geral do respectivo exercício financeiro.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 21 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-TWA
SETAC-KBV/ARP